



FACULDADE DE PATO BRANCO - FADEP

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MÚTUO EDUCACIONAL - FEI

Art. 1º - O Programa Institucional de Mútuo Educacional – FEI, da Faculdade de Pato Branco - FADEP é destinado a financiar a graduação no Ensino Superior de estudantes que não têm condições de arcar com os custos de sua formação e estejam regularmente matriculados na Instituição.

Art. 2º - O Programa Institucional de Mútuo Educacional – FEI, será concedido mediante assinatura de Contrato de Mútuo com Abertura de Crédito, pelo estudante, responsável legal (se estudante menor de 18 anos e não-emancipado), fiador(es) e cônjuge do(s) fiador(es), com mantenedora da FADEP – Faculdade de Pato Branco.

Art. 3º - O Programa Institucional de Mútuo Educacional – FEI, financiará parte do valor da semestralidade do acadêmico, nos seguintes percentuais:

- a) 50% do valor da semestralidade para aqueles acadêmicos cuja renda percapita familiar comprovada for de até 04 (quatro) salários mínimos nacionais;
- b) 40% do valor da semestralidade para aqueles acadêmicos cuja renda percapita familiar comprovada for de 04 (quatro) a 06 (seis) salários mínimos nacionais;
- c) 30% do valor da semestralidade para aqueles acadêmicos cuja renda percapita familiar comprovada for de até 06 (seis) a 08 (oito) salários mínimos nacionais.

Art. 4º - O valor não financiado deverá ser pago pelo acadêmico diretamente à FADEP, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços estabelecido entre as partes.

Art. 5º – Nas datas previamente definidas e divulgadas pela FADEP, os candidatos deverão apresentar, no Setor de Bolsas e Financiamentos da FADEP, cópia e original dos documentos abaixo para análise e autenticação:

- Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, disponível em www.fadep.br/fei/inscricao;
- Carteira de Identidade e CPF próprios;
- Carteira de Identidade e CPF de seu responsável legal, se o candidato for menor de 18 anos e não emancipado;
- Carteira de identidade dos demais componentes do grupo familiar (se menor de 18 anos, certidão de nascimento);

- Carteira de Identidade e CPF do(s) fiador(es) e, se casado(s), também de seu(s) cônjuge(s);
- Certidão de Casamento do(s) fiador(es), se for o caso;
- Comprovante de residência do candidato e do(s) fiador(es), conforme relação de documentos para comprovação de renda, especificados no Anexo I deste Regulamento;
- Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar, conforme relação de documentos para comprovação de renda, especificados no Anexo I deste Regulamento;
- Comprovante de rendimentos do(s) fiador(es) e seu(s) cônjuge(s), conforme relação de documentos para comprovação de renda, especificados no Anexo I deste Regulamento; e
- Outros documentos que a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato que integram o cálculo do *Índice de Classificação – Ic*;

Art. 7º - O prazo máximo de utilização do financiamento será igual ao período remanescente para a conclusão do curso pelo acadêmico, à época de seu ingresso no Programa Institucional de Mútuo Educacional – FEI, observada a duração regular do curso estabelecida pela FADEP.

Art. 8º – Para os acadêmicos contemplados com o desconto do Bolsa FADEP ou outros descontos concedidos pela FADEP, a taxa de juros do Programa Institucional de Mútuo Educacional – FEI será de 1,98% ao mês, aplicada sobre o valor financiado, acrescido do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, permanecendo fixa por todo o período de vigência do financiamento.

Parágrafo Único: Para os acadêmicos não contemplados por qualquer modalidade de desconto, a taxa de juros do Programa Institucional de Mútuo Educacional – FEI será de 0,98% ao mês, aplicada sobre o valor financiado, acrescido do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, permanecendo fixa por todo o período de vigência do financiamento.

Art. 9º- Será exigida a apresentação de um fiador com idoneidade cadastral e renda comprovada de, no mínimo, o dobro da mensalidade integral do curso financiado. Além disso, o fiador deverá apresentar matrículas atualizadas de, no mínimo, dois bens imóveis, em seu nome.

Parágrafo Único: Não pode ser fiador o cônjuge do estudante, nem aquele que consta como beneficiário em contrato vigente do Programa Institucional de Mútuo Educacional – FEI.

Art. 10– Será previamente estipulado pela Mantenedora o montante de recursos disponíveis para cada semestre, bem como sua forma de distribuição.

Art.11- A partir da divulgação dos contemplados no Programa Institucional de Mútuo Educacional – FEI, estes deverão comparecer no Setor Financeiro da FADEP, juntamente com seu(s) fiador(es) e cônjuge(s), nas datas e horários previamente definidos, para a assinatura do contrato.

Art. 12– Não será(ão) contemplado(s) com o Programa Institucional de Mútuo Educacional – FEI o(s) acadêmico(s) que não comprovar(em) as informações prestadas na Ficha de Inscrição ou que, por quaisquer motivos, não se enquadrar(em) nas exigências do Programa Institucional de Mútuo Educacional – FEI.

Art. 13- Os pagamentos do Programa Institucional de Mútuo Educacional – FEI ocorrerão em duas fases:

1ª fase: Parcelas fixas de Amortização Parcial do Capital no período de Utilização do Financiamento - durante a utilização do financiamento (período de estudos), o acadêmico pagará, a cada três meses, parcelas fixas de amortização parcial do capital com valores estabelecidos por ocasião da assinatura do contrato;

2ª fase: Amortização - O saldo devedor restante será atualizado pelo valor da mensalidade do curso vigente na data de pagamento das parcelas da amortização acrescida de 1,98% de juros ao mês para os acadêmicos beneficiados pela Bolsa Fadedp e/ou qualquer outra modalidade de desconto concedido pela FADEP e de 0,98% de juros ao mês para os acadêmicos não beneficiados por qualquer modalidade de desconto concedido de FADEP, por todo o período de amortização do financiamento.

Parágrafo Único: As parcelas do saldo devedor serão geradas automaticamente após o término do último semestre cursado pelo acadêmico, sem renovação de matrícula para o semestre subsequente, e, não havendo quitação de 02 (duas) parcelas sucessivamente, será acrescida uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor financiado e será considerado vencível o total do saldo devedor do financiamento, com inscrição do acadêmico e do(s) fiador(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

Art. 14 – É permitida, a qualquer tempo, a amortização parcial ou liquidação antecipada do saldo devedor.

Art. 15 - O vencimento das prestações será no dia 10 de cada mês, tanto para as parcelas de amortização parcial do capital, trimestral, quanto para as parcelas de amortização do saldo devedor.

Art. 16- Os boletos para o pagamento serão remetidos ao endereço informado pelo estudante no ato da matrícula ou entregues na própria FADEP, obrigando-se o estudante a comunicar qualquer alteração de seu endereço, sob pena de cancelamento do contrato de financiamento, cabendo, nesta hipótese ao acadêmico o pagamento imediato do saldo devedor.

Parágrafo Único: O não recebimento do extrato para pagamento no endereço informado pelo acadêmico não o isenta do pagamento das obrigações.

Art. 17- Tanto as parcelas trimestrais de juros quanto as prestações mensais poderão ser pagas em qualquer agência bancária e na Tesouraria da FADEP até a data do vencimento; e no Sicredi e na Tesouraria da FADEP, após o vencimento, por meio do boleto de pagamento emitido pelo aluno@net e ou enviado a seu endereço.

Art. 18 – O acadêmico estará obrigado a manter-se rigorosamente em dia com as obrigações do Contrato para continuar sendo beneficiado com o Programa Institucional de Mútuo Educacional – FEI, sendo que o atraso de parcelas trimestrais de amortização parcial de capital no período de matrículas/rematrículas implicará na impossibilidade de renovação do financiamento.

Art. 19 – Ocorrerá a renovação semestral do contrato de financiamento no período de matrícula do estudante no curso, mediante termo de aditamento, podendo ser simplificado ou não, de acordo com a situação do contrato do estudante.

Parágrafo Primeiro: O Aditamento será celebrado a cada semestre na época da renovação da matrícula, nos períodos fixados pela FADEP.

Parágrafo Segundo: O aditamento terá efeito a partir do primeiro dia útil do semestre a ser financiado.

Parágrafo Terceiro: Se não houver alteração contratual, restrição cadastral do fiador, nem atraso no pagamento da parcela trimestral de juros, o estudante fará o aditamento na própria faculdade, assinando, em conjunto com seu responsável legal, se for o caso, pelo(s) fiador(es) e cônjuge do(s) fiador(es), se o(s) mesmo(o) for(em) casado(s), e Termo de Anuência firmado em três vias, das quais uma será entregue ao estudante, uma para o fiador e a outra ficará sob a guarda da instituição até o término do pagamento do financiamento.

Parágrafo Quarto: Ocorrerá o aditamento não simplificado sempre que houver alteração contratual ou cadastral, como por exemplo, nas seguintes situações:

- alterações no CPF ou estado civil do estudante ou de seu(s) fiador(es);
- troca de fiador;
- redução do percentual ou modificação do prazo de financiamento;
- modificação no valor do limite do crédito global;
- restrição cadastral do estudante ou de seu(s) fiador(es) ou do respectivo cônjuge;
- parcela trimestral de juros em atraso;
- alteração no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da mantenedora da instituição de ensino.

Parágrafo Quinto: Nos casos de Aditamento não Simplificado, o estudante deverá comparecer no Setor Financeiro da FADEP onde assinou o contrato, munido do documento de Regularidade de Matrícula fornecido pela instituição de ensino e dos documentos que comprovam a nova condição contratual, e acompanhado pelo responsável legal, se for o caso, pelo(s) fiador(es) e cônjuge do(s) fiador(es), se o(s) mesmo(o) for(em) casado(s).

Parágrafo Sexto: Após o fim do período de Aditamento estipulado pela FADEP, o estudante tem até 15 dias corridos para comparecer ao Setor Financeiro da FADEP e finalizar seu Aditamento.

Parágrafo Sétimo: Caso o estudante deixe de aditar seu contrato, sem que haja explicitamente solicitado suspensão ou encerramento do financiamento, este será tacitamente suspenso ou, caso o estudante já tenha utilizado a suspensão, tacitamente encerrado.

Art. 20 – O acadêmico financiado poderá mudar de curso uma única vez, mediante solicitação à FADEP, desde que o período entre as datas de início da utilização do financiamento no curso de origem e no curso de destino seja inferior a 18 meses corridos. Nesta hipótese o prazo máximo do financiamento passa a ser o período remanescente para a conclusão do novo curso.

Art. 21- O acadêmico poderá solicitar a suspensão do financiamento (exceto no semestre de ingresso no Programa Institucional de Mútuo Educacional – FEI) uma única vez, pelo prazo máximo de um ano, ou seja, dois semestres civis consecutivos. Para tanto, o acadêmico deve dirigir-se ao Setor de Bolsas e Financiamentos da FADEP para concluir o processo de suspensão do financiamento.

Parágrafo Primeiro: A suspensão do contrato só terá efeito no primeiro dia útil do mês seguinte da solicitação. Havendo suspensão, é mantido o prazo de utilização do financiamento.

Parágrafo Segundo: O contrato só pode ser reativado no semestre seguinte ao da requisição ou término da suspensão, no ato do aditamento, e, se não for reativado, o financiamento entra automaticamente na fase de Amortização.

Art. 22 - O acadêmico poderá, a seu critério, encerrar seu financiamento a qualquer momento e sua opção terá validade no primeiro dia útil do mês seguinte à solicitação, devendo, para tanto, dirigir-se ao Setor de Bolsas e Financiamento da FADEP onde assinou o contrato, para concluir o processo de encerramento do Programa Institucional de Mútuo Educacional – FEI.

Art. 23 - A Amortização pode iniciar-se no primeiro mês após o encerramento ou ser postergada até a data em que haja a coincidência do número de semestres cursados com a duração regular do curso, definida pela FADEP.

Parágrafo Primeiro – A amortização de que trata o artigo anterior só terá validade nos casos em que o acadêmico, mesmo após o encerramento do Financiamento, mantiver vínculo com a FADEP.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o acadêmico encerrar o vínculo com a FADEP, a amortização do saldo devedor inicia-se imediatamente no mês subsequente ao encerramento do vínculo.

Art. 24 – Constituem fatores impeditivos da manutenção do contrato de financiamento:

- a) a inidoneidade da documentação e falsidade nas informações prestadas pelo acadêmico e ou seu(s) fiador(es) à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento (CPSA);
- b) a não-obtenção de aproveitamento acadêmico em, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas durante o último período letivo financiado;
- c) a primeira mudança de curso após 18 meses de ingresso no Programa Institucional de Mútuo Educacional – FEI ou a segunda mudança de curso sob amparo do financiamento;
- d) o esgotamento dos prazos de utilização e de suspensão do Financiamento.

Parágrafo Único: O acadêmico que, por qualquer motivo, encerrar o Financiamento não poderá voltar a ser beneficiado com um novo contrato do Programa Institucional de Mútuo Educacional – FEI.

Art. 25 – Os demais casos não previstos no presente regulamento serão decididos segundo os Princípios Gerais de Direito, a Constituição Federal, as leis e decretos e as demais normas regulamentares editadas pela FADEP.

Anexo I

Documentos exigidos pelo Programa Institucional de Mútuo Educacional – FEI

- Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, disponível em www.fadep.br/fei/inscricao;
- Carteira de Identidade e CPF próprios;
- Carteira de Identidade e CPF de seu responsável legal, se o candidato for menor de 18 anos e não emancipado;
- Carteira de identidade dos demais componentes do grupo familiar (se menor de 18 anos, certidão de nascimento);
- Carteira de Identidade e CPF do(s) fiador(es) e, se casado(s), também de seu(s) cônjuge(s);
- Certidão de Casamento do(s) fiador(es), se for o caso;
- Comprovante de residência do candidato e do(s) fiador(es), conforme relação abaixo descrita*;
- Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar, conforme relação abaixo descrita**;

- Comprovante de rendimentos do(s) fiador(es) e seu(s) cônjuge(s), conforme relação de documentos para comprovação de renda, especificados no Parágrafo Único deste artigo; e
- outros documentos que a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato que integram o cálculo do Índice de Classificação – Ic.

*São considerados comprovantes de rendimentos para o FEI:

1 - ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- CTPS registrada e atualizada.
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2 - ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>
- Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

4 - AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5 - PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6 - SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7 - RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

**São Considerados como COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA para o FEI:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).
- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB).
- Contracheque emitido por órgão público.
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- Fatura de cartão de crédito.
- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).